DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Sexta-feira, 03 de julho de 2020 | Ano II | Edição nº 221 | Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Portarias	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Mandato 2017-2020

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO
Prefeita Municipal

CARLOS ROBERTO DOMINGUES
Vice-Prefeito

DIRCÉIA RODRIGUES DOMINGUES
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

DANIELA CRISTINA DE JESUS LARA MENDONSA DA COSTA
Chefe de Gabinete

ROSÂNGELA COELHO DE SOUZA HOLTZ
Diretor Municipal de Administração

PAULO SÉRGIO DE MORAES
Diretor Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

SONIA APARECIDA DA SILVA TOMAZELA CHIQUITO
Diretora Municipal de Assistência Social

LUCIO APARECIDO DE LARA
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

SANDRA REGINA CORRÊA GALVÃO ONOFRE
Diretora Municipal de Educação

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Diretor Municipal de Finanças

TARCÍSIO RODRIGUES DOMINGUES
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

LEONARDO FABRÍCIO NETO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

DAYANNI ARAÚJO DE MATTOS BARBAROTTI
Diretora Municipal de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mandato 2019-2020

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Presidente

JOSÉ LIVINO ALFREDO
Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1º Secretária

PEDRO FIRMINO FERREIRA
2º Secretário

ARILEIDE DA SILVA
Vereadora

EDIVALDO LAERTE PRIOSTE
Vereador

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Vereador

PATRÍCIA MARIA PEREIRA DE LIMA
Vereadora

PEDRO DE LARA
Vereador

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

Exercício de 2020 Livro n. º 28 Pág. n.º 087

LEI Nº 1074, DE 03 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre denominação de Estrada Municipal "Antonio de Almeida Barros".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso III, da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada como ESTRADA MUNICIPAL ANTONIO DE ALMEIDA BARROS, a via pública municipal que se inicia na Rua Oscar Francisco de Oliveira, Bairro Jardim Panorama, com as coordenadas (UTM SAD 69) E=734211 S=7351761, e tem seu término na Estrada Municipal Vila Velha, no Bairro Vila Velha – "Cemitério", coordenadas (UTM SAD 69) E=732035, S=7349409, com extensão de 4.740 metros.

Art. 2.º São partes integrantes desta Lei o respectivo croqui de localização e denominação.

Art. 3.º Revoga a Lei Municipal n° 1.035 de 26 de novembro de 2019.

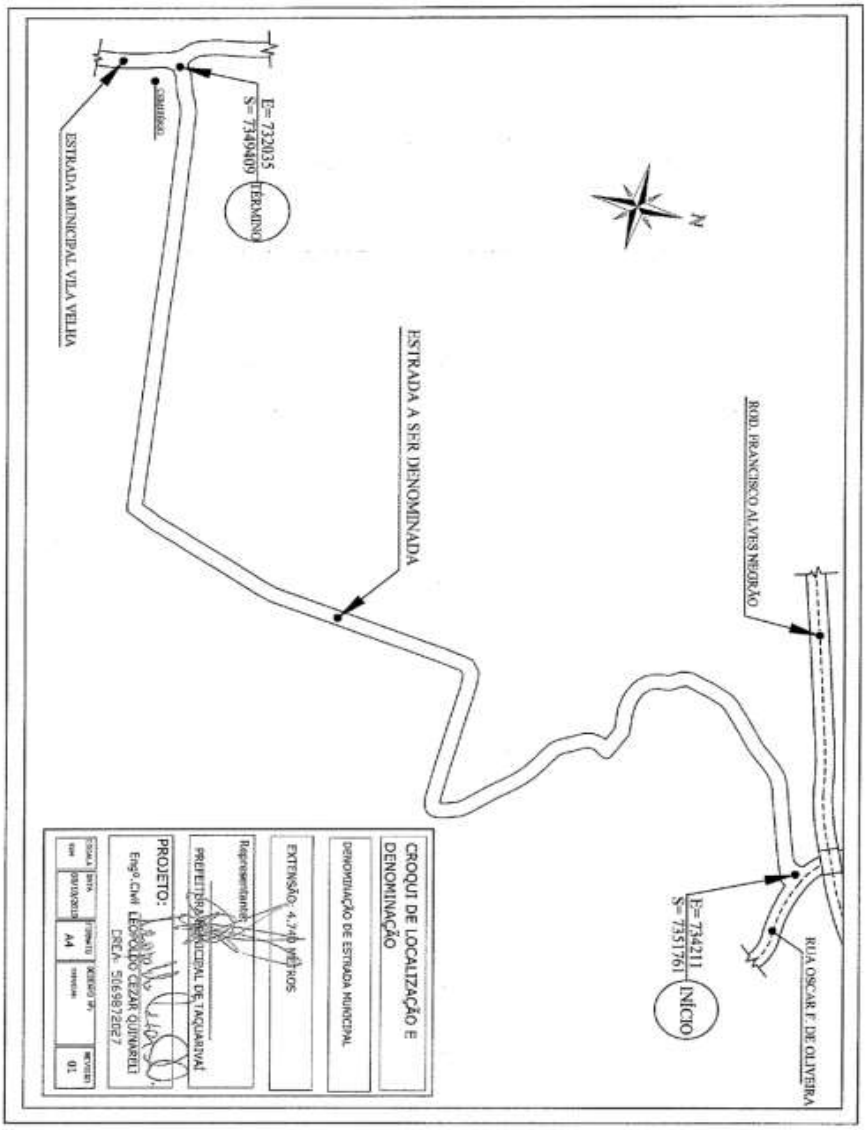
Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 03 de julho de 2020.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

Exercício de 2020 Livro n. º 28 Pág. n.º 088

ANEXO I
CROQUI



Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 03 de julho de 2020.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

Exercício de 2020 Livro n. º 28 Pág. n.º 089

LEI Nº 1075, DE 03 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre denominação da Ponte do Ribeirão Taboão como sendo "Agaiton Alípio Ferreira".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso III, da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada como AGAITON ALÍPIO FERREIRA a ponte do Ribeirão Taboão, localizada na Estrada da Rondinha, coordenadas -23.910240/- 48.684276.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 03 de julho de 2020.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

Exercício de 2020 Livro n. º 28 Pág. n.º 090

PONTE "AGAITON ALÍPIO FERREIRA"








Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 03 de julho de 2020.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

LEI Nº 1076, DE 03 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2021, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso III, da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município de Taquarivaí, relativo ao exercício de 2021, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, atendendo aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), na Lei Orgânica do Município – LOM e nos demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal, do PPA 2018-2021 e do Disposto nesta Lei, compreendendo:

I – As prioridades e as metas da administração municipal;

II – A estrutura e organização dos orçamentos;

III – As diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV – Orçamento fiscal;

V – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;

VII – As disposições finais.

Parágrafo Único - A elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2.º A Lei Orçamentária para o exercício de 2021 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, e obedecerá ao disposto na Federal 4.320/64, à Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000, e será elaborada de forma compatível com o processo de planejamento permanente, com a descentralização administrativa e a participação comunitária e conterá Reserva de Contingência que corresponderá a, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§1.º - A Reserva de Contingência tem como função, atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na Lei Orçamentária, e no caso de sua não utilização seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias de custeio.

§2.º Nos termos do § 8° do artigo 137 da Lei orgânica Municipal, fica reservado para emendas individuais de iniciativa parlamentar o limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita corrente liquida prevista.

§3.º As emendas individuais de iniciativa parlamentar ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021, deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual vigente e encaminhadas até o dia 20 de julho de 2020 ao Executivo Municipal, para inclusão na Lei Orçamentária Anual- LOA.

Art. 3.º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 4.º A descriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade aplicação e elemento econômico, nos termos do artigo 6° da Portaria n° 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações.

Art. 5.º A Câmara Municipal remeterá ao Poder Executivo até o dia 20 de julho de 2020, a solicitação de previsão de transferência financeira a ser comtemplada no projeto de lei orçamentária de 2021, visando a sua execução orçamentária e financeira naquele exercício, nos termos da legislação vigente.

§ 1.º A Diretoria Municipal de Finanças, ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita ampliada tributária – RAT, verificada no exercício anterior.

§ 2.º A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do art. 9º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

CAPÍTULO II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6.º Constituem prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2021:

I - Educação e Saúde, com ênfase para:

a) ações preventivas de saúde;

b) saneamento básico;

c) ensino infantil e fundamental;

d) assistência à criança e adolescente e ao idoso;

e) segurança pública;

f) meio ambiente.

II - Incentivo à Oferta de Emprego, criando mecanismos e estratégias de:

a) Incentivo à instalação Industrial;

b) Incentivar Micro e Pequeno Empresário.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7.º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Legislativo os anexos desta Lei, demonstrativos de metas, planejamento e riscos fiscais e estrutura de órgão e unidades orçamentárias e executoras, adaptados as novas orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e das portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, contendo:

I - IV – estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras;

II - V – descrição dos programas governamentais/ metas/ custos para o exercício;

III - VI – planejamento orçamentário – unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;

IV - Demonstrativo de metas e riscos fiscais, compreendendo:

a) demonstrativo I - riscos fiscais e providências;

b) demonstrativo I – metas anuais;

c) demonstrativo II – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

d) demonstrativo III – metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

e) demonstrativo IV – evolução do patrimônio líquido;

f) demonstrativo V – origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

g) demonstrativo VI – receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

h) demonstrativo VI – projeção atuarial do RPPS;

i) demonstrativo VII – estimativa e compensação da renúncia de receita;

j) demonstrativo VIII – margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

V - Para cumprimento do disposto no inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o executivo realizará audiências públicas para discussão da metas e prioridades, antes do envio do projeto no prazo no “caput”.

Art. 8.º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício, observando o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Art. 9.º A estimativa da receita terá por base a arrecadação, nos 12 meses anteriores, ao mês em que se elabora a proposta de orçamento anual, sendo corrigida por índice da inflação apurado no período e projetados para 2021.

§ 1.º Os valores mensais utilizados da receita calculados nos termos deste artigo, serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e, corrigidos, mês a mês, por índice oficial de preços;

§ 2.º Na estimativa de receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, atualizações dos cadastros mobiliários e imobiliários, e incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Art. 10 Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do Município, devidamente norteados por esta Lei.

§ 1.º As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas, conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização.

§ 2.º A Diretoria Municipal de Finanças, consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa de receita, mencionada no art. 9°, § 1º e 2º, que deverá obedecer a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Taquarivaí, estabelecida em lei.

Art. 11 A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - A previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo.

Art. 12 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 13 Se até 31 de dezembro de 2020, o Poder Legislativo não devolver, para sanção, o Projeto de Lei Orçamentária, a Administração executará, mensalmente, 1/12 (um doze avos) das dotações constantes daquele Projeto.

Parágrafo único – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma execução mensal de desembolso;

II – Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do TCE, serão amplamente divulgados, inclusive via Internet e ficarão à disposição da comunidade;

III – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo.

CAPÍTULO IV – DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 14 O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e as entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado de conformidade com as Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 15 A proposta orçamentária do exercício de 2021 destinará o mínimo de 25 % (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais ao desenvolvimento do ensino, observadas as disposições do art. 60 do ato das disposições transitórias da Constituição Federal, e 15 % (quinze por cento) aos serviços públicos de saúde.

Art. 16 O Poder Executivo deverá requerer, na proposta orçamentária de 2021, concessão para abrir créditos suplementares amparados no superávit financeiro, no excesso de arrecadação e sem embargo de também pedir licença, até determinado percentual, para créditos que apenas viabilizem trocas entre elementos de mesma categoria programática (art. 43, inciso III, Lei 4.320/64).

Art. 17 A despesa somente poderá ser processada a medida do ingresso das receitas orçamentárias, obedecendo criteriosamente o equilíbrio orçamentário.

Art. 18 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas para a execução da despesa, fica estabelecido como critério único a limitação ou suspensão do empenhamento das despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, toda vez que a despesa total empenhada e liquidada atingir 99,00 % (noventa e nove por cento) do total da receita arrecadada.

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasses ao terceiro setor, com o objetivo de custear

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

ações de interesse da municipalidade, as instituições filantrópicas ou entidades sem fins lucrativos, com base na Lei 13.019/2014; 13.204/2015 e posteriores alterações.

Art. 20 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para fins de realizações de eventos comemorativos.

Art. 21 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado de São Paulo, relativas à manutenção de suas unidades de Polícia Militar e Polícia Civil instaladas no município de Taquarivaí.

CAPÍTULO V – DAS DESPESAS RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 22 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreira, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, deverão atender ao disposto do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 LRF.

Art. 23 As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos na LC nº 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal, destinando-se no máximo 54 % (cinquenta e quatro por cento) ao Poder Executivo e 6 % (seis por cento) ao Poder Legislativo, de acordo com o art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b”.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 24 Poderá ser proposto a Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

Parágrafo único - A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia da receita, seu impacto orçamentário, as respectivas despesas a serem anuladas ou medidas compensatórias e deverão ainda compor os demonstrativos de metas e riscos fiscais.

Art. 25 É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para a carteira de Previdência de Vereadores e Prefeito, exceto a contribuição ao Regime Geral de Seguridade Social.

Art. 26 As prioridades estabelecidas nos Anexos poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que façam parte integrante do Plano Plurianual e plenamente justificada na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Parágrafo único - Os programas estabelecidos nos Anexos terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 O Executivo Municipal enviará até o dia 31 de agosto de 2020 o Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2021 à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 28 A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 29 Integrarão à lei orçamentária anual:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;

II - Sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;

III – Sumário geral da receita por fontes e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 30 Esta Lei entrará em vigor na data de sua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 03 de julho de 2020.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

Decretos

DECRETO Nº 087, DE 03 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA

Art. 1º Nomear a Sra. Camila Oliveira Lima Freitas, portadora do RG nº. 56.185.848-2, no cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Assessor de Comunicação, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 03 de julho de 2020.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

Portarias

Portaria nº 69, de 02 de julho de 2020.

MARIA SEBASTIANA CECÉCARDOSO, Prefeita Municipal de Taquarivaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º Delegar a Sra. MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 53.483.088-2 e do CPF nº 041.949.502-91, a Sra. MARIA TEREZA DOS SANTOS FERREIRA, Encarregado da Seção de Tesouraria, portadora do RG nº 26.505.806-5 e do CPF nº 182.270.428-64 e a Sra. SIMONE BOMFIM, Diretor Municipal de Educação, portadora do RG nº 19.841.726-3 SSP/SP e CPF nº 139.028.108-66, no tocante as contas bancárias sob titularidade do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME de Taquarivaí-SP, inscrito no CNPJ: 30.915.197/0001-50 , COMPETÊNCIAS PARA:

- Abrir, movimentar, encerrar contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;

- Efetuar transferências de valores das contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;

- Realizar pagamentos, liberar arquivos de pagamentos, autorizar débitos diversos em contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;

- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

- Requisitar cartão eletrônico;

- Receber, passar recibo, dar quitação e emitir comprovantes

- Autorizar cobranças

- Utilizar crédito e autorizar o débito em conta

- Solicitar saldos e extratos de contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;

- Requisitar talonários de cheques

- Emitir cheques e retirar cheques devolvidos

- Sustar, contra-ordenar, cancelar, baixar endossar cheques;

- Efetuar saques em contas de depósitos, poupança, aplicações e outros.

Art. 2º É necessário no mínimo 02 (duas) assinaturas para a efetivação das movimentações bancárias.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 87/2018

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 02 de julho de 2020.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Portaria nº 70, de 02 de julho de 2020.

MARIA SEBASTIANA CECÉCARDOSO, Prefeita Municipal de Taquarivaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º Delegar a Sra. MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 53.483.088-2 e do CPF nº 041.949.502-91, a Sra. MARIA TEREZA DOS SANTOS FERREIRA, Encarregado da Seção de Tesouraria, portadora do RG nº 26.505.806-5 e do CPF nº 182.270.428-64 e a Sra. DAYANNI ARAÚJO DE MATTOS BARBAROTTI, Diretora Municipal de Saúde, portadora do RG nº 32.296.128-2 SSP/SP e CPF nº 306.391.258-16, no tocante as contas bancárias sob titularidade do Fundo Municipal de Saúde de Taquarivaí-SP, inscrito no CNPJ: 60.123.049/0002-44 , COMPETÊNCIAS PARA:

- Abrir, movimentar, encerrar contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;

- Efetuar transferências de valores das contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;

- Realizar pagamentos, liberar arquivos de pagamentos, autorizar débitos diversos em contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;

- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

- Requisitar cartão eletrônico;

- Receber, passar recibo, dar quitação e emitir comprovantes

- Autorizar cobranças

- Utilizar credito e autorizar o debito em conta

- Solicitar saldos e extratos de contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;

- Requisitar talonários de cheques

- Emitir cheques e retirar cheques devolvidos

- Sustar, contra-ordenar, cancelar, baixar endossar cheques;

- Efetuar saques em contas de depósitos, poupança, aplicações e outros.

Art. 2º É necessário no mínimo 02 (duas) assinaturas para a efetivação das movimentações bancárias.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 02/2017.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 02 de julho de 2020.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 071/2020

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO, Prefeita Municipal de Taquarivaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º Revogar a Portaria nº 25, de 04 de fevereiro de 2020, que concede gratificação por dedicação excepcional a Sra. Christy Helen Gomes Fonseca Bemfica, Matrícula: 2168, ocupante da função de confiança de Vice-Diretor de Escola, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 03 de julho de 2020.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 072/2020

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO, Prefeita Municipal de Taquarivaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º Dispensar, a Sra. Christy Helen Gomes Fonseca Bemfica, portadora do RG nº 48.347.881-7, Matrícula: 2168, da função em designação de Vice-Diretor de Escola, a partir desta data.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 017, de 31 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 03 de julho de 2020.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

PORTARIA N.º 073/2020

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO, Prefeita Municipal de Taquarivaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º Designar, a Sra. Noeli Rodrigues de Oliveira, portadora do RG nº 42.884.063-2, Matrícula: 1871, para a função em designação de Vice-Diretor de Escola, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 03 de julho de 2020.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal